

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 22 de dezembro de 2025, às 12:00, na sede social da Azul S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040.
2. **Convocação e Presença:** A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. Membros do Conselho de Administração presentes. David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos e James Jason Grant.
3. **Mesa:** David Gary Neeleman - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes itens:
 - (i) a realização de oferta pública de distribuição primária de novas ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e de ações preferenciais (“Ações Preferenciais” e, quando em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”) de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Emissão”), com a atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores (“Bônus de Subscrição”), destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no fato relevante da Oferta), e a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”), incluindo investidores institucionais e não institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no fato relevante da Oferta), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)” da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), com colocação privada das Ações e do Bônus de Subscrição no exterior (“Oferta”), sendo

que a Emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2025;

(ii) a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do § 2º do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia;

(iii) a concessão de direito de prioridade aos Acionistas na forma do artigo 53, *caput* da Resolução CVM 160, de até a totalidade das Ações (e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição), a serem colocadas por meio da Oferta, observado os procedimentos divulgados por meio do fato relevante da Oferta;

(iv) a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia; e

(v) a renovação da autorização aos membros da Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta reunião para implementação da Oferta, em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações**: Instalada a reunião e após a discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Oferta, de acordo com os principais termos e condições descritos abaixo:

a. a Oferta consistirá na distribuição primária das Ações a serem emitidas pela Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada pela Companhia, compreendendo 723.861.340.715 novas Ações Ordinárias e 723.861.340.715 novas Ações Preferenciais, observado o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A., a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de

distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução da CVM 160, destinada exclusivamente aos Acionistas;

- b. no âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em cestas de Ações em quantidade correspondente a (i) 1.000.000 de Ações Ordinárias (“Cestas de Ações Ordinárias”) ou (ii) 10.000 Ações Preferenciais (“Cestas de Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Cestas de Ações Ordinárias, “Cestas de Ações”) (o Preço por Cesta e o Preço por Lote foram arredondados para cima em razão de limitações operacionais dos sistemas da B3, que não permitem a integralização de valores inferiores a um centavo, menor fração monetária atualmente admitida no Brasil. Para fins de cálculo do montante total da Oferta, foi considerado o Preço por Ação com todas as suas casas decimais, sem arredondamentos), não sendo aceitos, na Oferta Prioritária, quaisquer pedidos de subscrição prioritária de Ações que não observem essa condição, isto é, não representem pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações. Assim, na Oferta Prioritária, somente serão considerados válidos os pedidos que compreendam Ações representativas de um múltiplo inteiro de Cestas de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta. No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em lotes padrão de negociação de Ações em quantidade correspondente a (i) 1.000.000 de Ações Ordinárias (“Lote de Ações Ordinárias”) ou (ii) 10.000 de Ações Preferenciais (“Lote de Ações Preferenciais” e, em conjunto com o Lote de Ações Ordinárias, “Lotes de Ações”) (o Preço por Cesta e o Preço por Lote foram arredondados para cima em razão de limitações operacionais dos sistemas da B3, que não permitem a integralização de valores inferiores a um centavo, menor fração monetária atualmente admitida no Brasil. Para fins de cálculo do montante total da Oferta, foi considerado o Preço por Ação com todas as suas casas decimais, sem arredondamentos), não sendo aceitos, na Oferta Institucional, quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição, isto é, não representem pelo menos um múltiplo inteiro de Lotes de Ações. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de um Lote de Ação, conforme estabelecido no âmbito da Oferta;
- c. a Oferta integra o plano de reestruturação da Companhia (“Plano”) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), sob o *Chapter 11* do *United States Bankruptcy Code* (“Reestruturação”) e tem como objetivo

implementar a capitalização obrigatória do valor principal das *Senior Notes* de cupom de 11,930%, com vencimento em 2028 (“Notas 1L”), e das *Senior Notes* de cupom de 11,500%, com vencimento em 2029, e de cupom de 10,875%, com vencimento em 2030 (“Notas 2L” e, em conjunto com as Notas 1L, “Notas”), emitidas pela Azul Secured Finance LLP e de titularidade de determinados investidores (“Titulares das Notas”), as quais contam com garantia fidejussória da Companhia e de outras sociedades do grupo da Companhia. A capitalização será implementada por meio da troca obrigatória do valor do principal das Notas por ações (inclusive na forma de ADRs, conforme definido abaixo) emitidas no âmbito da Oferta. Para fins da Oferta, a Azul 1L Creditors’ Entity Ltd. e a Azul 2L Creditors’ Entity Ltd., cada uma delas uma sociedade constituída nas Ilhas Cayman com responsabilidade limitada (“Entidades Credoras”) (i) atuarão como representantes dos Titulares das Notas 1L e dos Titulares das Notas 2L, respectivamente, e (ii) subscreverão Ações na forma de ADRs por conta e ordem dos Titulares das Notas. Nos termos do Plano e da Reestruturação, os Titulares das Notas serão considerados, de forma irrevogável, como tendo, direta ou indiretamente, conforme aplicável, transferido e/ou cedido à respectiva Entidade Credora a totalidade dos créditos relacionados às Notas;

- d. a Oferta será realizada sob a coordenação do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A (“UBS BB” ou “Coordenador da Oferta”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinária e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta (“Contrato de Colocação”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, das “*Regras e Procedimentos ANBIMA*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento de Acesso ao Nível II da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente), sendo que a Emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia;
- e. simultaneamente, no âmbito da Oferta, haverá colocação privada das Ações, na forma de ADRs, e dos Bônus de Subscrição no exterior para

as Entidades Credoras em benefício dos Titulares das Notas, em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933* (“Securities Act”), de acordo com a seção 1145 do Código de Falências dos Estados Unidos, a seção 4(a)(2) do *Securities Act* e/ou o *Regulation S* do *Securities Act* e os regulamentos promulgados nos termos do *Securities Act*. A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários (*american depository receipts*) da Companhia emitidos nos Estados Unidos (“ADRs”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais, investirem diretamente nas Ações no Brasil no âmbito da Oferta Institucional;

- f. não será permitida a participação dos detentores dos ADRs na Oferta Prioritária;
- g. a Oferta Prioritária e a Oferta Institucional não serão registradas nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra legislação federal ou estadual do Estados Unidos;
- h. não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações ofertadas por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelo Coordenador da Oferta, para definição da alocação dos Lotes de Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelos Lotes de Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, incluindo Entidades Credoras (“Procedimento de Alocação”), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição prioritária e todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais, conforme o caso, automaticamente canceladas;
- i. as Cestas de Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas e os Lotes de Ações remanescentes serão ofertados exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo os Titulares das Notas, representados pelas Entidades Credoras (“Oferta Institucional”);
- j. o preço de emissão das novas ações será de R\$0,00013527 por Ação Ordinária e de R\$0,01014509 por Ação Preferencial (em conjunto, o “Preço por Ação”). Nesse sentido, (i) o preço por Cesta de Ação Ordinária

será de R\$135,27, equivalente ao Preço por Ação Ordinária multiplicado por 1.000.000 de Ações Ordinárias (“Preço por Cesta de Ação Ordinária”) e o preço por Cesta de Ação Preferencial será de R\$101,45, equivalente ao Preço por Ação Preferencial multiplicado por 10.000 Ações Preferenciais (“Preço por Cesta de Ação Preferencial” e, em conjunto com o Preço por Cesta de Ação Ordinária, “Preço por Cesta de Ação”); e (ii) o preço por Lote de Ação Ordinária será de R\$135,27, equivalente ao Preço por Ação Ordinária multiplicado por 1.000.000 de Ações Ordinárias (“Preço por Lote de Ação Ordinária”) e o preço por Lote de Ação Preferencial será de R\$101,45, equivalente ao Preço por Ação Preferencial multiplicado por 10.000 Ações Preferenciais (“Preço por Lote de Ação Preferencial” e, em conjunto com o Preço por Lote de Ação Ordinária, “Preço por Lote de Ação”). O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ação e o Preço por Lote de Ação foram fixados considerando os termos, parâmetros econômicos e obrigações estabelecidos no Plano, no contexto da Reestruturação da Companhia de forma uniforme e em bases compatíveis com o interesse social, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, observados, entre outros fatores: (a) o valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., que é negativo; e (b) os parâmetros e condições previstos no Plano. Os valores atribuídos às Ações e, consequentemente, às Cestas de Ações e aos Lotes de Ações refletem, de forma clara e consistente, a estrutura de capital atualmente existente, na medida em que o montante total da dívida da Companhia é substancialmente superior ao valor de seu patrimônio (*equity value*), que é negativo, circunstância que impacta diretamente as métricas de avaliação e sustenta, em conjunto com os demais elementos acima referidos, a determinação do Preço por Ação e, consequentemente, do Preço por Cesta de Ação e do Preço por Lote de Ação;

- k. no âmbito da Oferta, os Investidores Profissionais e os Acionistas receberão 1 (um) Bônus de Subscrição a cada 1 (uma) Ação subscrita e integralizada. Cada Bônus de Subscrição dará direito ao Investidor Profissional e ao Acionista de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, pelo Preço por Ação Ordinária, ou 1 (uma) nova ação preferencial, pelo Preço por Ação Preferencial, durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido). Dessa forma, o montante total da Oferta será de R\$ 7.441.550.992,27, considerando o montante total de R\$ 97.915.144,64 com base no Preço por Ação Ordinária e o montante total de R\$ 7.343.635.847,63 considerando o Preço por Ação

Preferencial. Os demais termos e condições dos Bônus de Subscrição estão descritos no instrumento constante do Anexo à presente ata;

- I. a emissão das Ações e dos Bônus de Subscrição, bem como a verificação e homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação;
- m. as Ações que forem objeto de esforços de colocação privada no exterior junto às Entidades Credoras no âmbito das Dívidas Financeiras – Notas serão integralmente colocadas no Brasil pelo Coordenador da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, (a) em moeda corrente nacional; ou (b) mediante a entrega, integral ou parcial, de créditos atualmente detidos pelos Titulares das Notas em razão da emissão das Notas (“Dívidas Financeiras – Notas”), diretamente pelas Entidades Credoras, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, ou por outra pessoa, inclusive uma pessoa interpresa, a ser contratada pela Companhia, para atuar como agente comissário, nos termos dos artigos 693 e 709 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Comissário”), em benefício dos Titulares das Notas, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem das Entidades Credoras, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os ADRs a elas adjacentes) aos Titulares das Notas
- n. considerando que a Oferta tem por finalidade viabilizar a capitalização das Dívidas Financeiras – Notas nos termos do Plano, a totalidade dos recursos financeiros captados pela Companhia no âmbito da Oferta Prioritária será destinada exclusivamente ao pagamento das Dívidas Financeiras – Notas. No âmbito da Oferta Institucional, a integralização dos respectivos Lotes de Ações pelas Entidades Credoras será realizada por meio da capitalização das Dívidas Financeiras – Notas, razão pela qual não haverá ingresso de qualquer recurso financeiro na Companhia decorrente da Oferta Institucional;
- o. o Coordenador da Oferta realizará a distribuição das Ações (sem considerar os Lotes de Ações a serem integralizados com as Dívidas Financeiras – Notas), em regime de garantia firme de liquidação

(“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação do Coordenador da Oferta, de integralizar as Ações (sem considerar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelas Entidades Credoras), na data da liquidação física e financeira das Ações (“Data de Liquidação”), nos termos do Contrato de Colocação, e é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Alocação, a ser divulgado no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*” da Oferta e assinado o Contrato de Colocação, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Colocação e disponibilizado o “*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*” para os Investidores Profissionais;

- p. não serão celebrados contratos de estabilização de preços no âmbito da Oferta, garantias e/ou garantia de liquidez para as Ações; e
- q. as demais características da Oferta constarão de divulgação ao mercado a ser realizada oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

(ii) aprovar a exclusão do direito de preferência aos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei das S.A. e do § 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia;

(iii) aprovar a concessão de direito de prioridade aos Acionistas, na forma do artigo 53, *caput*, da Resolução CVM 160, de até a totalidade das Ações (e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição), a serem colocadas por meio da Oferta, observado os procedimentos divulgados por meio do fato relevante da Oferta;

(iv) ratificar os atos que a Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, inclusive com relação à contratação do Coordenador da Oferta, da B3 e dos assessores legais, em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia; e

(v) autorizar que os membros da Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia continuem a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização,

formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima, em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia.

6. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: David Gary Neeleman - Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos e James Jason Grant – Conselheiros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, SP, 22 de dezembro de 2025.

Edson Massuda Sugimoto

Secretário

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

ANEXO À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série Única

1. **Emissora.** **Azul S.A.** é uma companhia aberta, devidamente constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.305.994/0001-29 e com prazo de duração indeterminado ("Companhia").
2. **Objeto.** No âmbito da Oferta, a Companhia aprova, dentro do limite do capital autorizado, a emissão em série única e atribuição dos Bônus de Subscrição, sem preço de emissão, atribuídos, gratuitamente, como vantagem adicional aos subscritores das Ações na Oferta. Cada bônus de subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever a Quantidade de Novas Ações (conforme abaixo definido), durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido), mediante o pagamento do Preço de Exercício (conforme abaixo definido), sujeito aos demais os termos e condições para o seu exercício ("Bônus de Subscrição").
3. **Atribuição como Vantagem Adicional.** Serão atribuídos gratuitamente, como vantagem adicional à subscrição das Ações no âmbito da Oferta, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita.
4. **Quantidade de Bônus de Subscrição.** Serão emitidos até 1.447.722.681.430 Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sendo 723.861.340.715 Bônus de Subscrição para subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia e 723.861.340.715 Bônus de Subscrição para subscrição de ações preferenciais de emissão da Companhia.
5. **Emissão.** Os Bônus de Subscrição serão emitidos no momento da emissão das Ações.
6. **Quantidade de Novas Ações:** Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 23,08 novas ações ordinárias ou 15,54 novas ações preferenciais, conforme o caso, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Novas Ações"), respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, conforme aqui previsto ("Quantidade de Novas Ações").

7. Preço de Exercício. O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$ 0,00006655 referente às ações ordinárias de emissão da Companhia e R\$ 0,00006655 referente às ações preferenciais de emissão da Companhia (“Preço de Exercício”).

8. Período de Exercício. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido no intervalo que se inicia às 18:00 horas do dia 9 de janeiro de 2026 e se encerra às 18:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026 (“Período de Exercício”). Após expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão automaticamente extintos de pleno direito.

9. Extinção dos Bônus de Subscrição Não Exercidos: Expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão cancelados e extintos de pleno direito, sem qualquer pagamento, compensação ou indenização aos titulares.

10. Instituição Escrituradora. Os Bônus de Subscrição serão escriturados pelo Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”).

11. Forma. Os Bônus de Subscrição terão forma nominativa e escritural e não haverá negociação no mercado secundário dos Bônus de Subscrição.

12. Certificados: Não serão emitidos certificados dos Bônus de Subscrição.

13. Comprovação de Titularidade. A titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora. Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), o extrato emitido em nome do titular pela Central Depositária servirá de comprovante de titularidade.

14. Procedimento de Exercício. Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante o Período de Exercício, cujo início será divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de bônus de subscrição, observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3, a exclusivo critério de seu titular, mediante a solicitação de exercício e o pagamento do Preço de Emissão, e sujeitos aos termos e condições descritos no item “Solicitação de Exercício” abaixo.

15. Solicitação de Exercício: Os titulares de Bônus de Subscrição deverão, dentro do Período de Exercício, entrar em contato com a Instituição Escrituradora por meio do e-mail para exercê-los, mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Instituição Escrituradora, e entrega da documentação exigida pela Instituição Escrituradora, que deverá ser apresentada pelo titular para o exercício dos Bônus de Subscrição diretamente na Instituição Escrituradora.

16. Pagamento do Preço de Exercício: O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional (reais) obedecidas as regras e procedimentos próprios da Instituição Escrituradora e da Central Depositária, conforme o caso.

17. Data de Conversão: Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Conversão somente serão considerados convertidos em Novas Ações na data que este Conselho homologar o aumento do capital social da Companhia e a emissão das Novas Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição (“Data de Conversão”).

18. Crédito das Novas Ações: As Novas Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

19. Direitos das Novas Ações: As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, respectivamente, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação aplicável e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes na data de emissão dos Bônus de Subscrição.

20. Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações dos termos e condições dos Bônus de Subscrição originalmente aprovados pelo Conselho de Administração, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

21. Autonomia: Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários autônomos e desvinculados das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação.

22. Tratamento de Frações de Ações: O número total de Novas Ações mediante exercício dos direitos do Bônus de Subscrição será sempre um número inteiro, observado que para fins dessa análise deverão ser considerados o conjunto dos Bônus de Subscrição detidos por um mesmo titular e apresentado no âmbito do exercício. Eventuais frações de Novas Ações resultantes do exercício do conjunto dos Bônus de Subscrição mencionado anteriormente, em decorrência de quaisquer ajustes na Quantidade de Ações serão arredondadas:

- para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou
- para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos.

23. Normas Aplicáveis: Os Bônus de Subscrição será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

24. Público-Alvo: As Cestas de Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária, serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas e os Lotes de Ações remanescentes serão ofertados, exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo as Entidades Credoras.

* * * * *